

Suspensão Condicional da Pena

Despachos de 18.11.77

40) P. 1.129-77 — Condenado: Luiz Apate

41) P. 1.130-77 — Condenado: Oswaldo Euvaldo dos Santos

42) P. 1.131-77 — Condenado: Orlando Gonçalves

43) P. 1.144-77 — Condenado: Luiz Paulo Alves da Silva.

Sindicância

Despacho de 21.11.77

44) P. 1.128-77 — Sindicado: Celso Giovannetti Brambilla.

1ª AUDITORIA DA 3ª CJM**Inquérito Policial Militar**

Despachos de 21.11.77

45) P. 1.106-77 — Encarregado: Fernando Rezende

Indiciado: Manoel Zarony Andrade Cabreira

Ofendido: Miguel Lemos Lopes

46) P. 1.140-77 — Encarregado: Carlos Alberto Soares.

Deserção

Despachos de 1.12.77

47) P. 1.172-77 — Acusado: Jairo Jusinel Nunes da Silva.

48) P. 1.173-77 — Acusado: Carlos Alberto da Silva Avila.

2ª AUDITORIA DA 3ª CJM**Inquérito Policial Militar**

Despacho de 21.11.77

49) P. 1.105-77 — Encarregado: Marco Paulo de Figueiredo Barros.

Indiciado: Carlos José Scartzzini

Ofendido: João Antonio Rogoski

Vítima: Aurélio do Amaral.

Despacho de 22.11.77

50) P. 1.152-77 — Encarregado: Clark James Fonseca Dipp.

Suicida: Pedro Roberto da Silva

51) P. 1.155-77 — Encarregado: Luiz Coelho Rodrigues

Indiciado: Celso Dellai Lava

Ofendido: Valter Ben Hur Toledo

3ª AUDITORIA DA 3ª CJM**Forma Ordinária**

Despacho de 30.11.77

52) P. 1.163-77 — Denunciado: Leonel de Moura Brizola

Inquérito Policial Militar

Despachos de 18.11.77

53) P. 1.074-77 — Encarregado: Ivan Goulart Monteiro de Souza

54) P. 1.075-77 — Encarregado: Edno dos Santos

Vítima: Kleber Cesar de Oliveira Passos

Ereção de Sentença

Despacho de 18.11.77

55) P. 1.076 — Sentenciado: Italo José Cavalheiro

Despacho de 21.11.77

56) P. 1.102-77 — Sentenciado: Antonio Gonçalves da Silva

Despacho de 30.11.77

57) P. 1.165-77 — Sentenciado: João Guerino Bianchini

Insubmissão

Despacho de 30.11.77

58) P. 1.164-77 — Acusado: Gessildo Bilhan

Deserção

59) P. 1.077-77 — Acusado: Ilton Rocha da Fonseca

60) P. 1.078-77 — Acusado: José Edimar Marques Pinto

61) P. 1.079-77 — Acusado: Aristeu Rodrigues de Souza

AUDITORIA DA 4ª CJM**Forma Ordinária**

Despachos de 21.11.77

62) P. 1.099-77 — Denunciados: Francisco de Assis Alves e João Rodrigues

63) P. 1.107-77 — Denunciados: Gilney Amorim Viana, Helcio Pereira Fortes, Marília Aneglica Amaral, Lucio Dias Nogueira e Marcio Araujo de Lacerda

64) P. 1.108-77 — Denunciado: Rivaldo Barbosa

65) P. 1.112-77 — Denunciados: Pedro de Andrade, Dival Duarte, Antonio Renato e Paulo Noronha Gutierrez

66) P. 1.137-77 — Denunciado: Daniel Angelo da Silva

Despachos de 22.11.77

67) P. 1.109-77 — Denunciados: Francisco Joaquim Almeida Neto, Joana Pereira dos Santos, Francisco de Assis Pereira dos Santos, Firmínio Soares Lima, Horacy Pereira Dias, Virgilio Spindola, Vitalino dos Santos e Pedro de Oliveira

68) P. 1.110-77 (3 Vol.) — Denunciados: Odilon Silva de Miranda, Antonio Anastacio Campos, Almir Leal Arnaut, Anéllo Marques Guimarães, José dos Santos, José Mendes Silva, Jofre de Almeida, Jair Alves Martins, Gil Machado e Helio de Souza Maffra.

69) P. 1.111-77 — Denunciados: Gilney Amorim Viana, Lívio Lopes, Demetrio da Rocha Ribeiro, Roubertário Diniz Valério, Abner de Souza Pereira, Arnaldo Fortes Drumond, Antonio José de Oliveira Sergio Bittencourt Siqueira, Delio de Oliveira Fantini, José Alfredo, José Adão Oliveira Fantini, José Vicória Barros, Monir Tahan Sab, Narcio Araujo de Lacerda, Marília Angelica do Amaral.

70) P. 1.136-77 — Denunciado: Walter Tesch

Livramento Condicional

Despachos de 21.11.77

71) P. 1.094-77 — Sentenciado: Edson Atalides da Silva

72) P. 1.096-77 — Sentenciado: Wylen Schreiber

Requerimento

73) P. 1.095-77 — Interessado: José Inácio de Bezerra Menezes

AUDITORIA DA 5ª CJM**Forma Ordinária**

74) P. 1.147-77 — Denunciado: Sebastião Ferreira de Santana

Inquérito Policial Militar

Despacho de 21.11.77

75) P. 1.103-77 — Encarregado: Ambrosio Paulo Assalag

Indiciado: Clécio Von Fruhauf

Despacho de 22.11.77

76) P. 1.151-77 — Encarregado: Alvimar Cardoso

Indiciado: Valdevino Moura

Despacho de 30.11.77

77) P. 1.167-77 — Encarregado: Tufio Abdalla Agia Neto

Indiciado: Fernando Benato

78) P. 1.171-77 — Encarregado: Carlos Alberto Nunes da Silva

Indiciado: Pedro Schebeski

Ofendido: Reni Steiner

AUDITORIA DA 6ª CJM**Inquérito Policial Militar**

Despacho de 18.11.77

79) P. 1.068-77 — Encarregado: José Carlos Codevila Pinheiro

Indiciados: Edson Bispo dos Santos e Rubens Oliveira Filho

AUDITORIA DA 7ª CJM**Forma Ordinária**

Despacho de 21.11.77

81) P. 1.114-77 — Denunciado: Marcos Antonio Barbosa da Silva

Inquérito Policial Militar

Despachos de 18.11.77

82) P. 1.069-77 — Encarregado: Ivan Paraira de Souza

83) P. 1.070-77 — Encarregado: José Edilson Xavier de Lima

Indiciados: Waldir Rodrigues de Moura e Luiz Carlos Palmeira

84) P. 1.071-77 — Encarregado: Gilberto Marques de Almeida

Vítima: Ricardo Bezerra de Albuquerque Lima

AUDITORIA DA 8ª CJM**Forma Ordinária**

Despachos de 22.11.77

85) P. 1.088-77 — Denunciado: Newton Luiz Ramos Zimmermann

86) P. 1.089-77 — Denunciados: Antonio Carlos Costa Ferreira, João Antonio de Oliveira Dantas e Jesse Brito de Souza

87) P. 1.090-77 — Denunciado: Raimundo Lopes Sobrinho

Inquérito Policial Militar

Despacho de 22.11.77

88) P. 1.091-77 — Encarregado: Waldir Mende; Wanrowsky

AUDITORIA DA 9ª CJM**Livramento Condicional**

Despacho de 18.11.77

89) P. 1.067-77 — Sentenciado: Surário Pompeo

AUDITORIA DA 10ª CJM**Forma Ordinária**

Despachos de 21.11.77

90) P. 1.104-77 — Denunciados: Humberto Cavalcante Bonfim, Francisco Paulo da Costa e Antonio Ferreira Rocha

91) P. 1.122-77 — Denunciado: Creu-mácio Ribeiro de Freitas

92) P. 1.123-77 — Denunciado: Francisco Ivo de Sousa

Inquérito Policial Militar

Despacho de 21.11.77

93) P. 1.145-77 — Encarregado: Manoel Valder de Carvalho

Indiciado: Antonio Barbosa de Souza

AUDITORIA DA 11ª CJM**Inquérito Policial Militar**

Despachos de 18.11.77

94) P. 1.118-77 — Encarregado: Alvaro de Alencar Vieira

Indiciados: Sossigenes de Oliveira e José Ivan de Carvalho

95) P. 1.119-77 — Encarregado: Inácio Antonio de Freitas Coutinho

Indiciado: Divino Juarez Ferreira

Ofendido: Darlo Prado de Souza

96) P. 1.120-77 — Encarregado: Cleber Guimarães

Indiciados: Expedito de Paulo Inacio e Aginaldo Felipe

97) P. 1.121-77 — Encarregado: José Joaquim Carneiro

Vítima: Silvio Delmar Hollembach

Despachos de 21.11.77

98) P. 1.116-77 — Encarregado: Pedro Alves de Oliveira

Indiciado: José Dornizete de Oliveira

99) P. 1.117-77 — Encarregado: Elcísio Rodrigues da Costa

Indiciado: Zeferino Oliveira dos Santos

100) P. 1.138-77 — Encarregado: Edgard Neves Lopes Lima

Indiciados: Antonio Gomes de Carvalho, Valmar Pereira do Nascimento, José Ribamar Crisostomo, Luiz Gomes de Carvalho e Gonçalo Gomes de Carvalho

Despacho de 30.11.77

101) P. 1.162-77 — Encarregado: Sergio Costa de Castro

Indiciado: Osvaldo Firmino Alves

Ofendido: Ademir Pereira

Deserção

Despachos de 21.11.77

102) P. 1.127-77 — Acusado: Zelzair Correia de Santana

103) P. 1.146-77 — Acusado: José Tadeu Ludovico Martins

Despacho de 30.11.77

104) P. 1.166-77 — Acusado: João José da Costa

Insubmissão

Despacho de 30.11.77

105) P. 1.161-77 — Acusado: Donizete de Almeida Guerra

1ª AUDITORIA DA 2ª CJM**Suspensão Condicional da Pena**

Despacho de 18.11.77

106) P. 1.141-77 — Condenado: Oswaldo dos Reis Oliveira

DA CORREIÇÃO

Nesta correição foram examinados 106 (cento e seis) autos findos, os quais, de conformidade com o que neles ficou consignado, determinou o Dr. Corregedor fossem remetidos ao Arquivo do Superior Tribunal Militar.

As irregularidades constantes figuram em despachos nos autos exarados: cujas cópias foram remetidas aos respectivos Juizes, para conhecimento, sendo ainda objeto de Representação ao Egrégio ... S.T.M. o Inquérito Policial Militar nº 56-77, oriundo da 2ª Auditoria da 2ª CJM e registrado nesta Corregedoria sob o n.º 1.134-77, em que figuram como indiciados Felismino César Brabo e Cândido Cesar Brabo.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a audiência às 17,00 horas, depois de lida e achada conforme a presente Ata que vai assinada pelo Dr. Corregedor e subscrita pelo Diretor de Secretaria. Eu, Rogério Pereira Brazel'as, Atendente Judiciário, que o datilografel. Eu, Dr. Nelson Coldibelli, Diretor de Secretaria, a subscrevo. — Dr. Milton Fiuzza, Corregedor.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**SERVICO DE RECURSOS**

TST-AI-1.441-76

(Ac. TP-1.664-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros Sociedade Anônima — Advogado: Doutor Marcio Gontijo.

Recorrido — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos — Advogado: Doutor José Torres das Neves.

PRIMEIRA REGIAO**Despacho**

Trata-se de ação de cumprimento de sentença normativa com trânsito em julgado.

Pelo acórdão de fls. 41-42, a Primeira Turma deste Tribunal negou provimento ao agravo de instrumento com base na Súmula 42.

Em embargos (fls. 44-45), a ora recorrente alegou divergência com aresto do Pleno deste Tribunal, no sentido de que o Relator da revista não pode negar seguimento ao recurso, posto que a Súmula 42 só autorizou o não conhecimento, que é atribuição da Turma ou do Pleno.

Os embargos foram trancados (fls. 49), fundamentando-se em que, na hipótese, não se trata de indeferimento pelo Relator e, sim, pelo Presidente do TRT, juiz de admissibilidade.

Agravo regimental improvido pelo acórdão do Pleno (fls. 55).

O recurso extraordinário (fls. 57-62) argui violação do artigo 894, da CLT, e, por via de consequência, dos parágrafos 1º, 4º e 36, do artigo 153, da Constituição.

Trata-se, pois, de recurso extraordinário interposto por negativa de vigência do artigo 894, da CLT (artigo 119, III, letra "a", segunda parte).

Nos termos do artigo 143, da Carta Magna, incabível o apelo extremo contra decisão que interpreta e aplica dispositivo da CLT sem ofensa direta a texto constitucional.

No caso presente, o acórdão recorrido entendeu incabível os embargos, porque o aresto paradigma da divergência trata de indeferimento da revista pelo relator

e a decisão embargada versa sobre trancamento do recurso pelo Presidente do TRT, hipóteses bem diferenciadas que não justificam os embargos com base em conflito pretoriano.

A rigor, o que o recorrente pretende discutir no recurso extraordinário, é a interpretação da Súmula 42 deste Tribunal, sustentando que só a Turma ou Pleno podem aplicá-lo e não os Presidentes dos Tribunais Regionais.

O entendimento firmado neste Tribunal de que os Presidentes dos Tribunais Regionais podem, ao formular o juízo de admissibilidade trancar o recurso de revista com apoio na Súmula 42, é no sentido de que utilizam a jurisprudência firmada do TST, assim de modo algum constitui violação direta ou mesmo indireta de preceitos constitucionais invocados.

Indefiro.
Publique-se.
Brasília, 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-1.635-76

(Ac. TP-1.361-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Advogado: Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

Recorridos — Milton Gomes Martinez e outros — Advogado: Doutor José Moura Rocha.

QUARTA REGIAO**Despacho**

Vários servidores autárquicos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — VIFER, cedidos à Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima, pediram lhes fosse reconhecido o direito ao reajuste salarial de que trata a Lei número 4.345, de 1964.

Julgada procedente a reclamação, nas instâncias ordinárias, a Rede Ferroviária Federal apresentou revista, que não mereceu deferimento. Daí, a interposição do agravo de instrumento, que passou a constituir os presentes autos.

Recurso extraordinário é oferecido, alegando-se inafirmância aos artigos 89, 110, 143 e 153, § 2º, da Constituição Federal.

Em vários despachos indeferi apelos extremos oferecidos pela Recorrente, com

fundamentação análoga ao constante destes autos.

O Supremo Tribunal Federal, ultimamente, vem ordenando a subida dos apelos iguais.

Indeferir o recurso, unicamente em atenção a convencimento pessoal, não seria ato condizente com o princípio da economia processual, de vez que o remédio extremo acabaria subindo à Suprema Corte.

Assim, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.
Brasília 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-RR-503-76
(Ac. TP-852-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — Fausto Guerra Rego — Advogado: Doutor José Torres das Neves.

Recorrido — Banco do Brasil Sociedade Anônima — Advogado: Doutor José Maria de Souza Andrade.

PRIMEIRA REGIÃO

Despacho

Aplicando o Prejulgado número 54, as decisões deste Tribunal entenderam que as disposições de Lei número 3.841-60, dirigidas apenas ao sistema previdenciário oficial, não se aplicam aos empregados vinculados ao regime de seguro social.

O recurso extraordinário (fls. 322-332) argui violação dos parágrafos 2º e 3º, do artigo 153, da Constituição. Fundamenta-se em que a condição restritiva apontada no dito Prejulgado não consta da Lei número 3.841-60 e, em consequência, a decisão impugnada negou vigência à lei federal.

O apelo extremo baseia-se na negativa de vigência de lei federal e não extrapola os limites da interpretação da Lei nº 3.841-60.

Face ao disposto no artigo 143, da Carta Magna incabível recurso extraordinário com fulcro na hipótese, prevista na segunda parte da alínea "a", do inciso III, do artigo 119, do mesmo Diploma Fundamental.

Por outro lado, a interpretação da Lei número 3.841-60 consubstanciada no Prejulgado número 54, não extrapola os limites da exegese razoável, pelo que aplicável a Súmula 400, do E. Supremo Tribunal Federal.

Indeferir.
Publique-se.
Brasília 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1.846-75

(Ac. TP — 1223-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrente — União
Advogado — Dr. Gildo Corrêa Ferraz — 2º Subprocurador Geral da República

Recorridos — Adão Moraes Lopes Garcia e outros
Advogado — Dr. José Moura Rocha

4ª REGIÃO

Despacho

Vários servidores autárquicos da Viação Férrea do Rio Grande do Sul — ... VIFER, cedidos à Rede Ferroviária Federal S.A., pediram lhes fosse reconhecido o direito à gratificação natalina, instituída pela Lei nº 4.090, de 1962.

Durante o curso do processo perante a MMA, Junta de Conciliação e Julgamento, a União Federal, alegando ser detentora de 99,04% do capital da Rede Ferroviária Federal S.A., pediu fosse considerada, como litisconsorte e, consequentemente, remetidos os autos à Justiça Federal (fls. 74-75).

Indeferida a pretensão da União Federal, (fls. 185-188) esta não recorreu.

Julgada procedente a reclamação, nas instâncias ordinárias, (sentença de fls. 234-240 e acórdão de fls. 289-290) a Rede Ferroviária Federal interpôs revista, que não mereceu conhecimento (acórdão de fls. 322-323).

Opostos embargos, não foram admitidos (fls. 343).

Interposto agravo regimental contra o despacho que indeferiu os embargos pretendidos pela empresa, volta a União Fe-

deral a pedir sua admissão, como assistente (fls. 385-388).

Ao agravo regimental foi negado provimento e, no mesmo acórdão, indeferido o ingresso da União Federal, como assistente (fls. 401).

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz à colação acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Dá como violados, os artigos 110, 125, inciso I, e 153, § 2º, da Constituição Federal, aderindo no mérito, às razões da Rede.

Incabível o recurso da União Federal.

Ocorre, todavia, que o Pretório Excelso vem ordenando, ultimamente, a subida de recursos análogos ao presente.

Indeferir o recurso, exclusivamente, em atenção a convencimento pessoal, seria ato contrário ao princípio da isonomia processual, pois o remédio extremo mais cedo ou mais tarde acabaria subindo à Suprema Corte.

Por isso, dou seguimento ao recurso extraordinário.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — AR — 5-74

(Ac. TP — 1.439-77)

RECURSO EXTRAORDINÁRIO

Recorrentes — Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro, Espírito Santo e outros e Sindicato dos Bancos dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Espírito Santo.

Advogado — Drs. José Torres das Neves e Hugo Gueiros Bernardes
Recorridos — Os mesmos

Despacho

Pelo v. acórdão de fls. 22-236, o Pleno deste Tribunal julgou procedente, em parte, a rescisória, para rescindir a cláusula sexta do acórdão regional, confirmado por acórdão deste Tribunal, ajustando-a ao pedido deferido a gratificação de 1/3 do salário dos empregados indicados na referida cláusula, em valor nunca inferior ao mínimo regional, desobrigados os empregados de devolução das gratificações recebidas, durante a eficácia de cláusula antes estabelecida.

Acolhendo parcialmente os embargos infringentes, opostos pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado da Guanabara, Espírito Santo e outros, o Pleno deste Tribunal, pelo acórdão de fls. 314-321, considerou indevidas as devoluções das gratificações até à data do trânsito em julgado das decisões proferidas na ação rescisória.

Pelo acórdão de fls. 347-348, o Pleno deste Tribunal recebeu os embargos de declaração opostos pela Federação dos Empregados, para declarar que as gratificações recebidas pelos bancários até o trânsito em julgado do acórdão que as rescindiu e reajustou não serão devolvidos, aos bancos empregadores, mas, dali por diante, reduzidos na forma do referido acórdão.

No recurso extraordinário interposto pela Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários dos Estados da Guanabara, etc. (fls. 350-372), alega-se violação dos artigos 153, § 3º, 142, § 1º, da Constituição, além de infringência dos artigos 524, 858, 836, da CLT, 6º da Lei 4.725-65 128, do CPC, sustentando a ilegitimidade de parte do autor por falta de representação, e litispendência, a ofensa à coisa julgada e ao direito adquirido, pela existência de ações de cumprimento transitadas em julgado.

No recurso extraordinário interposto pelo autor, Sindicato dos Bancos dos Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo (fls. 421-427), arguiu-se violação dos artigos 142, § 1º, 153, §§ 2º, 3º, 4º e 141, § 4º, da Constituição, argumentando-se que se decidiu além dos limites do litígio, invadindo-se, ainda, o âmbito da jurisdição nas ações de cumprimento.

Não ocorreram as ofensas à Constituição arguidas por ambos os recorrentes. O acórdão recorrido decidiu que a sentença normativa tem eficácia até o momento em que transitou em julgado a decisão que a desconstituiu. Este também é o limite da eficácia da ação de

cumprimento, material e formalmente das sentenças normativas, tanto a rescindenda quanto a rescisória.

Indeferir ambos os recursos.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST

TST — 13.461-77

AGRAVO DE INSTRUMENTO

EXTRAÍDO DO TST-RR — 3.144-75
Agravante — Technos — Relógios S.A.
Advogado — Dr. Humberto Gomes de Barros
Agravado — Antonio de Pádua Santos
Advogado — Dr. Hugo Mósca

1ª REGIÃO

Despacho

Arquive-se, tendo em vista o despacho normativo exarado pelo Exmo. Sr. Ministro Presidente do Supremo Tribunal Federal, no processo SC-1974, publicado no Diário da Justiça de 13 de maio de 1977, à página 3.092.

Publique-se.

Brasília 29 de novembro de 1977. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

RECURSOS EXTRAORDINÁRIOS PARA O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

Encaminhados em 2 de dezembro de 1977.

Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação (art. 543 — Código de Processo Civil).

No AI — 902-77 — 16603-77

Recte: M. de Dine S.A. Metalúrgica
Recdo: Eugênio Antoni e outros
Ao Dr.: Ulisses Riedel de Resende

No AI — 1.957-77 — 17.379-77

Recte: Siderúrgica de Dinl S. A.
Recdo: Antonio Roque
Ao Dr.: Ulisses Riedel de Resende

No RO — DC — 45-77 — 17.358-77

Recte: S.A. I. R. F. Matarazzo
Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Trigo, Milho, Mandioca, Avela, Arroz Sal Azeite e Óleos Alimen-

ASSUNTOS SIGILOSOS

REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

CONSOLIDAÇÃO

DAS

LEIS DO TRABALHO

Lei nº 6.386, de 9/12/76

Alteração dos artigos 549 a 551 e 580 a 592 (Sindicatos, Federações e Confederações e Contribuição Sindical)

DIVULGAÇÃO Nº 1.280

Preço: Cr\$ 5,00

tício e de Rações Balanceadas de São Paulo, São Caetano do Sul, Santo André, São Bernardo do Campo e Osasco.

Ao Dr. José Carlos da Silva Arouca.
Encaminhados em 2-12-77
Ao recorrido, por 5 (cinco) dias, para impugnação.
(art. 543 — Código de Processo Civil).

No RR — 4322-76 — 174-77
Recte: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
Recdo: João da Silva Fonseca
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende (Resende)

No RR — 4637-76 — 17472-76 — TST — 17472-77
Recdo: Alberto Berg e outros
Ao Dr. Ulisses Riedel de Resende

Nº AI — 823-76 — 174420-77
Recte: Banco da Amazônia S. A. — BASA

Recdos: Olivar Nylander Brito e outros
Ao Dr: Itair Silva

Nº AI — 2293-76 — 17551-77
Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — BRADESCO

Recdo: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Campos.
Ao Dr. José Torres das Neves

Nº AI — 2572-77 — 17400-77
Recte: Fundação Oswaldo Cruz
Recdo: Sebastião Alves de Souza e outros

Ao Dr. Leonel Rodrigues
Nº AI — 2720-76 — 17421-77
Recte.: Banco da Amazônia S.A. — B.A.S.A.

Recdo: Aluizio Fernando Lemos Barreto
Ao Dr.: Osmerina de Amorim Barreto (Dra.)

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias ao Recorrido, para contra-arrazoar
RR-1.009-75

Recorrente: UNIBANCO — União de Bancos Brasileiros.
Recorridos: Hylton Pereira Chaffin e outros.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro.
RR-3.939-75

Recorrente: Centrais Elétricas de São Paulo S. A. — CESP.

Recorridos: José André Sanches e outros.
Aos Doutores Ulisses Riedel de Resende e Valter Uzzo.

NOTIFICAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente para arrazoar

RR-1.846-75

Recorrente: União Federal.
Recorridos: Adão Moraes Lopes Garcia e outros.
Ao Doutor Gildo Corrêa Ferraz.

AI-1.635-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Milton Gomes Martinez e outros.
Ao Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

INTIMAÇÃO

Recurso extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

AI-1.635-76

Recorrente: Rede Ferroviária Federal S. A.
Recorridos: Milton Gomes Martins e outros.
Ao Doutor Artur Gomes Cardoso Rangel.

A recorrente, por intermédio do advogado acima citado, fica intimada a efetuar, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

INTIMAÇÃO

Referência: AI-2.727-76

Agravante: Waldemar Vicente.
Agravado: Editora e Impressora de Jornais e Revista e outra.

Ao Doutor José Perelmiter.
A parte acima relacionada fica intimada a recolher no prazo de 5 (cinco) dias, neste Serviço, os emolumentos do Processo AI-2.727-76, na importância de Cr\$ 103,50 (cento e tres cruzeiros e cinquenta centavos).